



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Silvio Antonio** - PL/MA

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.385, DE 2026

Institui a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Telas por Crianças e Adolescentes, com o objetivo de promover o uso saudável e equilibrado de dispositivos digitais e prevenir prejuízos à saúde mental, ao desenvolvimento e ao bem-estar.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Relator: Deputado SILVIO ANTONIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que tem por objetivo instituir a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Telas por Crianças e Adolescentes, voltada à promoção de hábitos saudáveis de interação com dispositivos digitais e à prevenção de prejuízos à saúde mental, ao desenvolvimento integral e ao bem-estar infantojuvenil.

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado *Silvio Antonio* - PL/MA

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

Apresentação: 02/06/2026 09:52:07.110 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 1385/2026

PRL n.1



* C D 2 6 2 4 7 8 0 5 5 2 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “i” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente.

De plano, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe relaciona-se com o tema da criança e do adolescente, portanto, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da reforma legislativa.

Passemos, portanto, a análise do mérito da proposição.

O projeto representa uma iniciativa oportuna e necessária diante dos desafios impostos pela crescente presença das tecnologias digitais na vida de crianças e adolescentes. Em uma sociedade cada vez mais conectada, o acesso a dispositivos eletrônicos ocorre em idades cada vez mais precoces, tornando indispensável a adoção de políticas públicas voltadas à orientação e à conscientização sobre o uso saudável dessas ferramentas.

A proposta tem o mérito de reconhecer os benefícios proporcionados pela tecnologia para a educação, a comunicação e o acesso à informação, sem adotar uma postura de proibição ou restrição excessiva. Ao contrário, o projeto busca promover o equilíbrio, a responsabilidade e a utilização consciente dos recursos digitais, respeitando a autonomia das famílias, das instituições de ensino e dos entes federativos.

Diversos estudos científicos têm apontado que o uso excessivo ou inadequado de telas pode estar associado a prejuízos no sono, dificuldades de atenção e concentração, redução da atividade física, comprometimento das relações familiares e sociais, além de impactos negativos sobre a saúde mental e o desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes. Nesse contexto, a disseminação de informações baseadas em evidências torna-se instrumento





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado *Silvio Antonio* - PL/MA

fundamental para que pais, responsáveis, educadores e profissionais de saúde possam exercer adequadamente seu papel de orientação.

A política instituída pelo projeto também fortalece a atuação integrada entre os setores de saúde, educação e assistência social, favorecendo a identificação precoce de situações de uso problemático e a adoção de medidas preventivas. Além disso, valoriza atividades presenciais, esportivas, culturais e recreativas, essenciais para o desenvolvimento integral da infância e da adolescência.

Outro aspecto relevante da proposta é o incentivo à educação digital nas escolas, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, críticos e preparados para utilizar a tecnologia de forma segura, ética e responsável. Em vez de afastar crianças e adolescentes do ambiente digital, o projeto busca capacitá-los para conviver de maneira saudável com as tecnologias que já fazem parte da realidade contemporânea.

Por fim, trata-se de uma medida de baixo impacto orçamentário, caráter preventivo e elevado alcance social, alinhada aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1385 de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

SILVIO ANTONIO
Deputado Federal
Relator

